



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº758/2019

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE ITAVERAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais decreta e o
prefeito sanciona:

Art. 1º (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2019).

Art. 2º – Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de
Itaverava, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as
seguintes datas:

- I – Sexta-feira da Semana Santa;
- II – Dia 20 (vinte) de Janeiro em comemoração a São Sebastião;
- III – Dia 13 (treze) de Junho em comemoração ao Padroeiro Santo
Antônio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Itaverava, 20 de Setembro de 2019.


JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que a Lei de nº 758/2019 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 20/09/2019 á 20/10/2019

Itaverava, 20 de Setembro de 2019

Glaciele de Jesus Pinto

Glaciele de Jesus Pinto

Secretaria de Planejamento